



Município de Santiago do Cacém
Câmara Municipal

DESPACHO

N.º de Registo 19994

Data 12/06/2026

Processo 2025/250.10.700/4

Assunto: Delegação de competências do Presidente da Câmara Municipal no Chefe da Divisão de Sistemas de Informação e Qualidade

1. No exercício dos poderes que me são próprios, ao abrigo do artigo 35.º e nos termos do artigo 38.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro delego, com poderes para subdelegar, por mim tutelados, no Chefe da Divisão de Sistemas de Informação e Qualidade, *Eng.º Luís Miguel Gorgulho Guerreiro*:
 - a. No âmbito da gestão e direção dos recursos humanos da Divisão por mim tuteladas, as seguintes competências:
 - i. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
 - ii. Justificar faltas;
 - iii. Decidir, em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
 - iv. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário em consonância com as respetivas dotações orçamentais;
 - v. Ainda no âmbito da gestão e direção dos recursos humanos da respetiva Divisão delego no Chefe da Divisão de Sistemas de Informação e Qualidade as competências previstas no Regime Jurídico do Abono de Ajudas de Custo e Transporte ao Pessoal da Administração Pública, publicado pelo Decreto Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na redação atual, designadamente, autorizar a deslocação de trabalhadores em funções públicas do seu domicílio necessário,



Município de Santiago do Cacém
Câmara Municipal

por motivo de serviço, com direito a abono de ajudas de custo e transporte, em consonância com as respetivas dotações orçamentais.

b. Nos termos do artigo 44.º n.º 3 do Código de Procedimento Administrativo, fica, igualmente, delegado, com poderes para subdelegar, no Chefe da Divisão de Sistemas de Informação e Qualidade, a prática de atos de administração ordinária da Divisão por mim tutelada, nomeadamente:

- i. A assinatura da correspondência ou de expediente necessário à mera instrução de processos que correm na unidade orgânica;
- ii. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
- iii. Promover a publicação das decisões ou deliberações, destinadas a ter eficácia externa de acordo com o previsto no artigo 56.º do regime jurídico já citado;
- iv. Praticar outros atos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.

2. Deve ser sempre assegurada a submissão a despacho dos assuntos que dependam da resolução/decisão do executivo, de forma devidamente instruída e fundamentada.
3. No exercício das competências delegadas deve ser sempre mencionada essa qualidade, em cumprimento do artigo 48.º do Código de Procedimento Administrativo.
4. O delegado deve informar o delegante das decisões, geradoras de custo ou proveito financeiro, proferidas ao abrigo da delegação.



Município de Santiago do Cacém
Câmara Municipal

5. Ficam ratificados todos os atos praticados pelo Chefe da Divisão de Sistemas de Informação e Qualidade, desde o dia 12 de junho de 2026, dentro dos limites desta delegação de competências.
6. A presente delegação de competências é publicada de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo.

O Presidente da Câmara Municipal

Bruno Gonçalves Pereira

Documento assinado digitalmente. Validade equivalente à assinatura autógrafa.

GAP-Gabinete de Apoio à Presidência

Página 3 de 3